



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2016**

**TRANSPORTE ESCOLAR**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **HELIO LUIZ ZANDONÁ - ME**, que sita na Rua Sarandi, 864, centro, cidade de Barra Funda/RS, CNPJ nº 10.828.170/0001-12, aqui representada pelo Proprietário, Senhor **HELIO LUIZ ZANDONÁ**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Sarandi/RS, inscrito no CPF sob o nº. 080.453.800-04, registro geral nº. 1021401251, residente e domiciliado na Rua Sarandi, 864, centro, cidade de Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O **CONTRATADO** efetuará o transporte escolar para aproximadamente 120 alunos, entre os turnos da manhã, tarde e noite devendo passar pelas comunidades de São José Agusso, Santo Antônio Agusso, Ervalzinho, Santa Lúcia, Encantado, Carijo, Cabrito e bairros do município, perfazendo uma km aproximada de 250 km

**1.2-** Os trajetos a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, de segunda a sexta-feira, onde o horário de saída ficará a critério da Administração, contanto que se respeite o limite do razoável e que os alunos cheguem nas escolas, obrigatoriamente, até às 7h30min para o turno da manhã e às 12h50min para o turno da tarde. Os trajetos poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) de acordo com o funcionamento das Escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1 –** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de **R\$-2,85** (dois reais e oitenta e cinco centavos) ao quilômetro rodado.

**2.2 –** O preço do quilômetro rodado acima determinado engloba toda e qualquer despesa que o **CONTRATADO** deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, estando incluídos os gastos com combustível, manutenção do veículo (peças, pneus, óleos lubrificantes), salário, impostos, seguros, e outros.

**2.3 -** O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos de serviços prestados informado pela Secretaria Municipal de Educação.

**2.4 –** O preço aqui acordado será fixo pelo período contratado, não sofrendo qualquer reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O **CONTRATADO** deverá iniciar os serviços a partir desta data, sendo que o prazo de contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do Contratado:

**4.1 -** Possuir veículo escolar com no mínimo 50 lugares, e ano de fabricação/modelo mínimo de 1999;

**4.2.** Atender aos artigos 136,137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como as determinações da Portaria nº 115 de 08/04/2013 do DETRAN/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- 4.3** - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.  
**4.4** - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo CONTRATANTE, inclusive as paradas dos estudantes, fixadas pela SMEC.  
**4.5** - Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 12 361 0067 2018 3390 39 00 00 00 00 0020

0603 12 361 0067 2023 3390 39 00 00 00 00 1031

0603 12 361 0067 2023 3390 39 00 00 00 00 1305

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 15/2016, Pregão Presencial nº 12/2016 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Durante o período de férias escolares, quando não houver transporte/prestação de serviços, não haverá, por consequência, pagamento dos serviços prestados, não havendo, porém, interrupção do prazo de vigência.

**8.2** - Quando eventualmente houver aulas nos sábados, fica o CONTRATADO obrigado a prestar normalmente os serviços de transportes, sendo-lhe assegurado o ressarcimento do serviço adicional, mas quando, por motivo de feriados, ou outro qualquer, não houver aulas e consequentemente transporte, abater-se-á proporcionalmente na remuneração devida.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 01 de Agosto de 2016.

**ALEXANDRE ELIAS NICOLA**  
**CONTRATANTE**

**HELIO LUIZ ZANDONÁ**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: -----

ELIANE S. GEREVINI BONI  
CPF: 521.264.390-20

-----

DAIANE M FINATTO  
CPF: 018.125.840-40